



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020 – Concede título de cidadão são-pedrense à Senhora Clarissa Campos Quiararia.

Ao analisar o Projeto de Lei em questão, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que tal proposição encontra amparo legal.

Ademais, nota-se que referido Projeto atende aos requisitos legais e não possui vício que impeça a apreciação em Plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2020**, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 17 de fevereiro de 2020.


DU SOROCABA
PRESIDENTE


GILBERTO VIEIRA
RELATOR


ALBINO ANTUNES
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020 – Concede título de cidadão são-pedrense à Senhora Clarissa Campos Quiararia.

Acompanha Parecer Jurídico favorável e de acordo com a legislação pertinente.

Assim, estando a presente propositura de acordo com os ditames legais, relato pela LEGALIDADE do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2020, de acordo com os dispositivos regimentais desta Casa de Leis.

São Pedro, 17 de fevereiro de 2020.


GILBERTO VIEIRA
RELATOR



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020 – Concede Título de “Cidadã São-pedrense” à Senhora Clarissa Campos Quiararia.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria dos Srs. Vereadores Du Sorocaba e Adilson de Jesus.

Cumprir informar que não constam quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A prestação de homenagens e a concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, tendo o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local e para o bem-estar coletivo.

Trata-se de matéria de interesse circunscrito, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, CF/88). Determina o art. 30, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Pedro:

Art. 30. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XIV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo voto unânime dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato.

Quanto à forma da presente propositura, é o art. 151, §1º, “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a definir que matéria sobre concessão de Título de Cidadão Honorário será feita por meio de Decreto Legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao Projeto de Decreto Legislativo ora em análise.

No que tange ao mérito, este ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 17 de fevereiro de 2020.

THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA